



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Marco de Revolução		
EMENTA: Recredencia o Colégio Marco de Revolução, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23545313, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3398820/2017	PARECER Nº 0960/2017	APROVADO EM: 27.09.2017

I – RELATÓRIO

Ana Paula Oliveira de Abreu, diretora do Colégio Marco de Revolução, nesta capital, por meio do processo nº 3398820/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Particular de Ensino, com sede na Rua Antônio Arruda, 1408, Bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.346-200, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11.314.480/0001-81.

A diretora é a professora Ana Paula Oliveira de Abreu, licenciada em Biologia, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 32290, e a secretária escolar, Francir Pereira de Sousa, Registro nº 6736.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, todos habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISF é favorável ao credenciamento do Colégio Marco de Revolução, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23545313, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


Cont. do Parecer nº 0960/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE